

Só não nada contra a correnteza peixe morto: Não à COTA ZERO

Luciana Ferraz, Daniela Maimoni de Figueiredo, Ricardo da Costa Carvalho, Rafael Vieira Nunes, Laura Ferreira da Silva, Edivando Soares de Araújo, Luciano Pereira da Silva, Lourenço Pereira Leite, Aluizio de Azevedo Silva Júnior, Eliane Xunakalo Isidoro Salomão, Vanda Aparecida dos Santos, Clovis Vailant, Miguel Ângelo Marques da Silva, Everaldo Dutra dos Santos, Flora Camargo, Solange Ikeda, Alvanir Caixeta, Fátima Moura, Marcia Leopoldina Montanari Corrêa, Janio Celso Silva Veiga ¹

A pesca artesanal, tradicional ou em pequena escala, pode ser compreendida como a conectividade temporal e espacial entre saberes, práticas, técnicas, tecnologias, normas e deliberações, destinadas à captura de proteína animal em ecossistemas aquáticos, realizada por populações humanas tradicionais ou hodiernas, sob forte influência ambiental, econômica, social, tecnológica e política das ações de planejamento e gestão regionais (FERRAZ, 2011; FERRAZ & Da SILVA, 2012).

A pesca é uma atividade com objetivo voltado à captura de um recurso biótico aquático renovável, mas limitado. Compreende três elementos básicos: (1) o recurso; (2) o ambiente aquático e (3) as pessoas que utilizam o recurso ou mudam as condições do ambiente aquático (ROSS, 1997).

¹ Luciana Ferraz, Doutora em Ecologia em Recursos Naturais, UFSCar, Conselheira CEPESCA ICaracol/MT, ferrazlcb@gmail.com, Daniela Maimoni de Figueiredo - Professora do Mestrado em Recursos Hídricos/UFMT, Ricardo da Costa Carvalho. Engenheiro de Pesca e especialista em Gestão Ambiental. Operação Amazônia Nativa - OPAN. ricardo@amazonianativa.org.br, Rafael Vieira Nunes, Analista Socioambiental Observatório Socioambiental de Mato Grosso. Conselheiro de Pesca do Estado de Mato Grosso - Associação Xaraiés. rafavnunes@gmail.com, Laura Ferreira da Silva Coordenadora da ConaqMT, Edivando Soares de Araújo cnpa@cnpa.org.br, Luciano Pereira da Silva, doutor em [Memória Social e Patrimônio Cultural pela UFPel](#). Professor do Curso de História da UNEMAT. Conselheiro do CEPESCA em 2018-2019/Associação Xaraiés.. Lourenço Pereira Leite. Pescador tradicional artesanal de terceira geração e pantaneiro. Membro do Conselho Estadual de Pesca de Mato Grosso pela Associação Xaraiés. lourençopantaneiro@gmail.com. Aluizio de Azevedo Silva Júnior, cigano da etnia Calon. Associação Estadual das Etnias Ciganas de Mato Grosso (AEEC-MT). Pesquisador, ativista e produtor cultural. Atualmente, estágio de pós-Doc no Laboratório de Comunicação e Saúde (Laces) da Fiocruz (RJ) aeeemt@gmail.com. Eliane Xunakalo presidente da Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso/ FEPOIMT, presidencia.fepoint@gmail.com. Isidoro Salomão e Vanda Aparecida dos Santos SOCIEDADE FÉ E VIDA COMITÊ POPULAR DO RIO PARAGUAI/PANTANAL. Clovis Vailant REESOLBIO - Rede de Empreendimentos de ECOSOL e Produtos da Sociobiodiversidade. reesolbiopantanal@gmail.com. Miguel Ângelo Marques da Silva, Instituto Samaúma. Everaldo Dutra dos Santos. Pacto das Aguas, everaldo@pactodasaguas.org.br. Flora Camargo Grupo Semente. floramcamargo@hotmail.com. Solange Ikeda Instituto GAIA, instituto.gaia.equidade@gmail.com, Alvanir Caixeta Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennès - CDHDMB alvanircaixetav@gmail.com, Fátima Moura, FASE fasemt@fase.org.br, Marcia Leopoldina Montanari Corrêa NEAST/ISC/UFMT neast.ufmt@gmail.br Janio Celso Silva Veiga professorjanio13@gmail.com

Há mais de uma década é sabido internacionalmente, que as pescarias artesanais têm importante contribuição na nutrição, segurança alimentar, meio de subsistência e redução da pobreza, principalmente em países em desenvolvimento (FAO, 2009b). A pesca artesanal é responsável por mais da metade do pescado capturado no mundo, sendo responsável ainda por empregar mais de 90% dos 35 milhões de pescadores (FAO, 2010).

No Brasil, conforme a lei nº 11.959/2009 na Seção I - Da Natureza da Pesca - Art. 8º Pesca, classifica-se como:

I – Comercial:

a) artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;

b) industrial: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial;

II – Não comercial:

a) científica: quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica;

b) amadora: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;

c) de subsistência: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica.

No Estado de Mato Grosso, existem 20 colônias de pescadores profissionais, distribuídas nas três bacias hidrográficas, Amazônica, Araguaia-Tocantins e Paraguai, (FEDERAÇÃO DE PESCADORES DE MT, 2023).

Abaixo seguem a lista das Colônias de pescadores ligados a Federação de Pesca de MT, e municípios por bacia hidrográfica:

Bacia Hidrográfica	Municípios com colônia de pescadores
Bacia do Alto Paraguai/BAP	Nobres, Rosário Oeste, Barão de Melgaço, Várzea Grande, Cuiabá, Santo Antônio do Leverger, Rondonópolis, Cáceres, Poconé, Barra do Bugres, Tesouro
Bacia Araguaia-Tocantins	Barra do Garças, Porto Alegre, São Felix, Araguaiana, Santa Terezinha
Bacia Amazônica	Juina, Vila bela, Sinop, Peixoto de Azevedo

O estado de Mato Grosso possui 3.784.239 milhões de habitantes (IBGE, 2022) potenciais pescadores difusos, amadores, de subsistência, esportivos ou artesanais profissionais. Destes atuam na pesca artesanal 16.033 pescadores (MAPA, 2023), organizados em 20 colônias de

pesca distribuídas nas três bacias hidrográficas do Alto Paraguai, Araguaia/Tocantins e Amazônica (Federação de Pescadores de Mato Grosso, 2023).

Até o presente momento essas 20 colônias pesqueiras são regidas pela Lei de Pesca (Lei nº 9.096/2009), que alterou da Lei (Lei nº 6.672/1995), apresentando duas considerações sobre pesca profissional: i) a primeira afirma que a “pesca profissional artesanal é aquela exercida por pescadores profissionais que, com meios de produção próprios, exercem sua atividade de forma autônoma, individualmente ou em regime de economia familiar, ou ainda com o auxílio eventual de outros parceiros, sem vínculo empregatício”; ii) a segunda, define a pesca profissional como “aquela praticada por pescadores que fazem da pesca sua profissão ou meio principal de vida” (MATO GROSSO, 2009 apud FAÇANHA & SILVA 2017).

Na atualidade os pescadores artesanais, amadores, difusos e de subsistência das três bacias hidrográficas de Mato Grosso, estão com seus modos de vida ameaçados, com a segurança alimentar vulnerabilizada, pela proposição do projeto de lei PL1363/2023. O referido PL acrescenta e altera a Lei 9.096/2009, que dispõe sobre a política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, (AL, MATO GROSSO, 2023).

Popularizado como COTA ZERO, o projeto de lei PL1363/2023; propõe várias restrições, as quais são tecnicamente e cientificamente infundadas sob a ótica da ciência pesqueira. O PL propõem a proibição da pesca artesanal e amadora nas bacias hidrográficas de MT por 5 anos, sob o argumento ou razão de que a pesca atualmente realizada e permitida pela Lei 9.096/2009 é predatória e coloca em risco os estoques pesqueiros do estado do Mato Grosso. Em outras palavras, insinuando que o pescador profissional artesanal, amador e difuso são os responsáveis pela “sugerida” depleção” dos estoques pesqueiros continentais do estado de Mato Grosso .

A premissa da proibição da pesca no PL1363/2023, relaciona no primeiro parágrafo a pesca predatória como motivo inicial da proibição pelo Estado da atividade pesqueira em MT. Entretanto, conforme a apresentação de dados de fiscalização ambiental da SEMA por meio da sua Coordenadoria de Fiscalização de Fauna e da Polícia Ambiental de Mato Grosso por meio do Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, para os membros do Conselho Estadual de Pesca de Mato Grosso, por ocasião da reunião ordinária realizada em 01 de junho de 2023, a realidade mostrada é outra, conforme abaixo apresentada (Quadro 1).

Quadro 1- Dados de fiscalização ambiental dos recursos pesqueiros em Mato Grosso (2023)

Fiscalização ambiental	Polícia Militar	Fiscalização SEMA
Auto de infração	13	17
Pessoas abordadas	15.931	Não consta o número
Apreensão Material de pesca	92	425
Apreensão Pescado Kg	334	1.797
Embarcações Vistoriadas	562	393
Apreensão de Embarcação	12	11

Fonte: <https://www.youtube.com/watch?v=dwlCMzTY3S0> em 01/06/2023.

O quadro acima evidencia o trabalho de fiscalização árduo e efetivo dos recursos pesqueiros, realizado até o presente momento do ano de 2023 pelo Estado de Mato Grosso, totalizando a apreensão de 2.131 kg de pescado e autuando 30 pescadores considerados ilegais e/ou criminosos em suas práticas pesqueiras, sem entretanto, sabermos o perfil sociocultural e econômico dos praticantes da pesca ilegal nos rios de Mato Grosso.

As estatísticas acima expostas pelo próprio Estado, não tem força proporcional ao número de pescadores e desembarques pesqueiros oficiais que justifiquem a proibição ou Moratória da atividade de pesca por 5 anos. Mas, evidencia sim, a necessidade de ampliação do efetivo de fiscalização ambiental nos rios do Estado, promoção da educação continuada e multas aos infratores.

Na mensagem 080/2023 do PL1363/2023, as proposições para a política pesqueira em Mato Grosso, é de proibir a pesca artesanal e amadora por 5 anos, com base e critérios técnicos incipientes frente aos estudos de Biologia e Estatística pesqueira disponíveis.

A proposição do PL condiciona a negação aos pescadores do direito originário e constitucional (art. 215 e 216 da CF/1988) de uso fruto dos recursos naturais, inviabilizando a pesca artesanal, de subsistência, amadora e difusa, prejudicando diretamente as relações destes povos originários e hodiernos, usuários da água e dos recursos pesqueiros, que dela advém para sua soberania alimentar.

Os pescadores artesanais como povos originários de Mato Grosso, não foram consultados de maneira prévia, livre e informada, conforme assegura a OIT 169, antes da proposição da suspensão da atividade profissional da pesca.

A Convenção 169 da OIT, devidamente promulgada e albergada pelo ordenamento jurídico brasileiro através do Decreto nº 5.051, prevê:

Artigo 6º. 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

Artigo 7º. 1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente. (grifo nosso)

A leitura do Art. 6º, combinada ao Art. 7º da supracitada Convenção 169 da OIT elucida a necessidade de consulta a esses povos tradicionais, potencialmente afetados por essa medida legislativa, e que tem o potencial de alterar drasticamente os seus modos de vida.

O artigo 19 do PL1363/2023, suspende a atividade da pesca artesanal, proíbe o transporte, armazenamento e comercialização do pescado, oriundo dos rios do estado por 5 anos, concedendo a permissão de pesca dentre as categorias de pescadores e modalidades de pesca, somente a categoria pesque e solte o direito a captura do peixe para o período determinado pela lei.

Na pesca artesanal, amadora, de subsistência e difusa, cercear o direito a pescar, transportar, armazenar e comercializar um alimento como o pescado, entristece o cidadão contribuinte e pescador, vulnerabiliza e empobrece as populações ribeirinhas, indígenas e quilombolas, colocando-os abaixo da linha de pobreza, proibindo na grande maioria dessas comunidades o acesso a única fonte proteica disponível restando somente a fila do osso, para

aquisição de proteínas, para quem mora em Cuiabá². Aos demais cidadãos do estado resta a penúria proteica, o futuro incerto e a desnutrição. Ainda, tal decisão política intensificará a marginalização dessas comunidades.

Isso porque não existe regulamento, e/ou registro dos pescadores de subsistência, juntos aos órgãos competentes, bem como, não consta no referido PL como local de consumo os lares dos pescadores. Nesse sentido resta indagar: como irão sustentar suas famílias? Como levarão o peixe para casa para comer, se não pode transportar?

Esta imposição às comunidades tradicionais provocará de forma coercitiva e cruel uma mudança drástica no modo de vida dessas populações, aumentando a vulnerabilidade social, cultural e econômica dos pescadores artesanais, amadores, difusos e de subsistência, ampliando a marginalidade social do grupo, potencializando os índices de criminalidade, alcoolismo e prostituição.

Na economia pesqueira atual e partindo do pressuposto que um pescador artesanal, pode capturar até 125 kg/pescado/indivíduo./semana, que é comercializado a um preço médio de 20 reais o Kg, possibilitando um ganho mensal que pode chegar a valores superiores a 10 mil reais.

Entretanto, a ausência de fomento financeiro para a atividade, o tempo das pescarias, a ausência de portos livres e gratuitos para a pesca, o custo da logística das pescarias, o modo de vida do pescador artesanal, suas relações com os peixes, rios, familiares e culturais, enquanto povos originários ou tradicionais os condicionam a pescar independente de atingirem a cota determinada pelo regramento. A ambição financeira não é o forte dos sentinelas do rio, mas sim o bem viver da pesca livre no rio. Essas relações materiais e imateriais do pescador com a pesca, gera um sistema socioecológico complexo, que transcendem a atividade profissional que está ameaçada pelo PL. Em outras palavras o que está ameaçado é o modo de vida tradicional e cultural do pescador nas bacias do Paraguai, Amazônica e Araguaia.

O projeto de lei COTA ZERO ou PL1363/2023, inviabiliza a potencial geração de renda na pesca artesanal em aproximadamente 170.000,000 reais mês, retirando do mercado pesqueiro ao longo dos cinco anos da estação de pesca, 6.800,000,000 reais. Esse valor é imprescindível para a manutenção social e econômica dos pescadores e do comércio local da pesca.

² <https://www.folhamax.com/entrelinhas/moradores-voltam-registrar-fila-do-ossinho-em-cuiaba/381532#:~:text=A%20fila%20do%20ossinho%20em,anos%20de%202021%20e%202022.>

Na pesca de subsistência, conforme propõe o PL1363/2023, a dona de casa ribeirinha, terá que levar seus utensílios domésticos, para o barranco ou margem do rio para comer o peixe, e não o peixe para sua casa, para alimentar sua família.

Para as comunidades e populações que tem no pescado sua principal fonte proteica e sua segurança alimentar (modalidades de pesca de subsistência, amadora e difusa), terão com a proposição da lei, que buscar outras fontes proteica em substituição do pescado nativo pelo peixe da produção comercial resultando em um gasto além do orçamento familiar.

Por meio da compra do pescado no mercado da aquicultura, serão gastos R\$ 9.360.000.000 reais. Cabe ressaltar, que nem todos os cidadãos que pescam para comer, possuem renda *per capita*, para tal aquisição.

Os estoques pesqueiros dos rios de Mato Grosso são necessários para manter a população humana alimentada e acima da linha da pobreza (grifo nosso).

Falar em manter a pesca é assegurar a manutenção de todo o período reprodutivo preservando a conectividade dos rios e a consequente migração dos peixes (piracema), o recrutamento do estoque, proteger as áreas de reprodução e de crescimento dentre outras ações conservacionista necessárias ao manejo do estoque pesqueiro.

Um Estado que está preocupado com a conservação e sustentabilidade dos estoques pesqueiros deve assegurar políticas públicas e ações de fiscalização, para a contenção do desmatamento, redução de empreendimentos hidrelétricos, ações necessárias para salvaguardar o recrutamento do estoque pesqueiro e para manter a vida (reprodução) dos peixes migratórios.

Da mesma forma, assegurar aos peixes, a qualidade das águas depende de saneamento básico nas cidades. Essas iniciativas e ações de gestão pública, necessitam ser pautadas nas bacias hidrográficas como unidade de planejamento e gestão territorial.

Os pescadores artesanais e de subsistência/ribeirinho, possuem vínculo social, cultural, histórico, ecossistêmico, geracional e econômico com a pesca nos rios de Mato Grosso, no território que vivem, habitam, conservam e manejam no modo de vida tradicional, salvaguardado pela OIT 169 e artigo 216 da Constituição Federal do Brasil.

Consideramos que a implementação do Projeto de Lei 1.353/23, significaria a extinção cultural da pesca artesanal tradicional em Mato Grosso. A haliêutica ou arte da pesca é um universo complexo e tradicional, desenvolvida por meio de práticas, saberes, conhecimento e estratégias de pesca. As práticas culturais da pesca artesanal tradicional, ocorrem a partir de

conhecimentos transmitidos de geração para geração em territórios historicamente constituídos, essa continuidade é assegurada com a manutenção da pesca artesanal tradicional. Esse conjunto configura-se como um verdadeiro patrimônio cultural de natureza imaterial representativo da diversidade cultural, sobre o qual destacamos:

A diversidade cultural somente poderá ser protegida e promovida se estiverem garantidos os direitos humanos e as liberdades fundamentais, tais como a liberdade de expressão, informação e comunicação, bem como a possibilidade dos indivíduos de escolherem expressões culturais (UNESCO, 2005)

Na pesca continental há décadas o conhecimento dos pescadores sobre a pesca tem sido abordado como importante fonte de informação para conservação de recursos naturais. Estudos nesta área inferem o importante papel das comunidades tradicionais no sentido de incorporar esse conhecimento ao conjunto de informações técnico–científicas disponíveis para subsidiar as políticas públicas conservacionistas e o manejo pesqueiro regional (DA SILVA & SILVA, 1995, CASTRO, 2000; COSTA-NETO et al., 2002; SILVANO & BEGOSSI, 2002; BATISTA et al., 2004; LEME DA SILVA & BEGOSSI, 2004, DREW, 2005; NAZAREA, 2006, BERKERS et al., 2006, MORAIS, 2006; IGNEZ, 2008, DORIA, 2008, FERRAZ, 2011, SILVA et.al 2018).

As pesquisas dos autores acima citados, demonstram que a relação dos pescadores e de suas comunidades com os peixes e os rios de uso e ocupação tradicional, os saberes ecológicos locais e/ou tradicionais, podem contribuir com a ciência e políticas públicas para a pesca. No caso do PL1363/2023, os povos originários de Mato Grosso, que consomem o pescado para manter o modo de vida, a subsistência e cultura, não foram em momento algum, avisados e/ou consultados previamente.

Os tomadores de decisão têm ciência disso, quando no artigo 47A – institui o REPESCA (registro estadual do pescador profissional) sobre a competência da SETASC (Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania).

Cabe ressaltar que o sistema REPESCA inexistia ainda, bem como, por ser uma categoria profissional, a do pescador artesanal, deveria estar sobre a competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC/MT);

Se a política proposta no PL1363/2023, realmente estivesse preocupada com a sustentabilidade econômica e social dos pescadores artesanais, não colocaria a REPESCA na SETASC. A SETASC exerce a função de assistência social, pescador artesanal, não precisa de

amparo assistencialista do governo, precisa ser ouvido com respeito, obter linhas de fomento e crédito verdadeiras ao setor produtivo da pesca artesanal em MT.

No PL1363/2023 artigo “Do Auxílio Pecuniário aos Pescadores Profissionais Artesanais do Estado de Mato Grosso”, Art. 48-A; O Estado de Mato Grosso pagará:

Auxílio pecuniário aos pescadores profissionais artesanais" habilitados no REPESCA, nos meses em que não coincidirem com o período de defeso no Estado de Mato Grosso, pelo período de 3 (três) anos, a partir de 2023, nos seguintes valores:
I - O 1 (um) salário mínimo, no primeiro ano;
II -50% do salário mínimo, no segundo ano;
III -25% do salário mínimo, no terceiro ano.

Os tomadores de decisão do Estado de Mato Grosso, decidindo arbitrariamente suspender ou ter uma moratória da pesca por 5 anos, se propõe a prejudicar no tempo e no espaço a atividade de sobrevivência dos pescadores, os empobrecendo, os vulnerabilizando, causando insegurança e penúria alimentar em seus lares, os desrespeitando como cidadãos e contribuintes em um país democrático.

O auxílio pecuniário proposto pelo governo ao pescador para 3 anos dos 5 sugeridos na moratória (suspensão da pesca), os valores de referência financeiros decrescem ao longo dos 3 anos primeiros anos, do intervalo de tempo de 5 anos de suspensão da atividade pesqueira.

Na proposição Auxílio Pecuniário aos Pescadores Profissionais Artesanais do Estado de Mato Grosso no primeiro ano da moratória da pesca, o pescador artesanal cadastrado no REPESCA - que não existe-, receberia o equivalente a 1 salário mínimo (R\$ 1.320,00) que equivale a 66 Kg de pescado NO MÊS, vendido a 20 reais o quilo, menos que a cota atual que é de direito pescar POR SEMANA de 125kg, gerando uma renda de R\$ 2.500,00. Comparando-se as grandezas entre os cálculos atuais de R\$10.700,00/mês e a oferta de R\$1.320,00/mês proposta pelo PL percebe-se o tamanho da desconsideração às comunidades tradicionais e profissionais da pesca.

O auxílio no segundo ano seria meio salário mínimo (R\$ 660,00) e no terceiro ano 25% de um salário mínimo (R\$ 330,00), excluir por 5 anos uma atividade profissional é um desrespeito ao direito de escolha profissional, o auxílio não é indenização, nem será pelo período de suspensão da pesca de 5 anos.

A iniciativa do PL1363/2023, relembra o Brasil do tempo da escravidão, quando os escravos libertos pela Lei Aurea, não receberam nada do Estado, somente a discriminação e a exclusão social, para recomeçar uma nova vida, dita livre.

Na atualidade, a decisão arbitrária dos governantes de propor proibir diversas modalidades de pesca por 5 anos como moratória, principalmente a pesca artesanal profissional, sem fundamentação e/ou base científica, remete a indagar se a prática da tomada de decisão política, foi pautada sobre a ótica do racismo ambiental (ALMEIDA, 2016), quando fica instituído somente o pesque e solte, em detrimento as outras modalidades de pesca praticadas pelos cidadãos de Mato Grosso.

O racismo ambiental, a “distribuição injusta dos recursos e riscos ambientais entre diferentes grupos étnico-raciais”, está veementemente presente no PL1363/2023, quando os tomadores de decisão, decretam que somente a pesca esportiva Pesque e Solte é permitida por 5 anos, estabelecendo as melhores paisagens e recursos pesqueiros ao lazer da elite, em detrimento do pescador sobreviver e manter seu modo de vida tradicional.

A proposta também caracteriza, de maneira velada, a reserva de mercado do governo de MT, do estoque pesqueiro dos rios das três bacias hidrográficas para pesca turística na categoria pesque e solte.

A sociedade pesqueira de Mato Grosso ou quem gosta ou precisa pescar para comer, irá passar restrições alimentares, quiçá insegurança e vulnerabilidade alimentar, para ”uso” dos peixes como lazer na realização do pesque e solte por turista e pescadores esportivos. Lazer ao bel prazer em detrimento da segurança alimentar da sociedade mato-grossense e preservação do modo de vida do pescador artesanal e demais povos originários de Mato Grosso. ´

No artigo 49-A “O Estado de Mato Grosso, por meio da SETASC, promoverá a implantação dos seguintes Programas visando a requalificação dos profissionais da pesca: “I - Programa de Qualificação para o Turismo Ecológico e Pesqueiro; e II -Programa de Produção Sustentável da Aquicultura”.

Não há uma demanda social dos pescadores artesanais profissionais ao governo de MT, pedindo outra profissão ou ofício, eles estão dignamente pescando no rio sem fomento ou linha de crédito a pesca, estão sustentando suas famílias, sendo sentinelas dos impactos negativos vindos do uso e ocupação inadequada dos ecossistemas aquáticos que ocupam tradicionalmente. (ANEXO 1 - Documento dos pescadores).

Como artigo 49 A - não está especificando como serão feitas essas ações e nem quando será implantado o programa requalificação profissional, cabe indagar: o Estado dará terras para os pescadores com rios e paisagens paradisíacas, para a prática do Turismo Ecológico e Pesqueiro ou se fornecerá áreas para a aquicultura as 16.033 famílias de pescadores artesanais

que estarão desempregados, correndo o risco de ficarem abaixo da linha da pobreza, sofrendo penúria ou insegurança alimentar proteica, caso aprove a lei?

Os estudos de ictiofauna, pesca e pescadores realizados nas bacias hidrográficas de Mato Grosso, demonstram a necessidade de pesquisa, monitoramento socioambiental e do estado dos recursos pesqueiros, para a sua conservação no tempo e espaço de uso e manejo social. Os estudos realizados não propõem ou sugerem a proibição da pesca por 5 anos ou moratória da pesca.

No contexto da pesca nas bacias hidrográficas de Mato Grosso, faremos um recorte para Bacia do Alto Paraguai, onde localiza-se o maior adensamento de habitantes e pescadores do Estado, a partir do Estudo da Agência Nacional de Águas /ANA (2020).

Considerando este estudo da ANA, ressaltamos a necessidade que se realize, assim como feito para Bacia do Alto Paraguai (BAP)³, uma série de estudos para determinar os locais mais sensíveis para instalação de empreendimentos hidrelétricos nas demais bacias hidrográficas existentes em Mato Grosso, a Bacia Amazônica e do Araguaia.

No âmbito do Projeto "Estudos de avaliação dos efeitos da implantação de empreendimentos hidrelétricos na Bacia do Alto Paraguai", realizado junto à Agência Nacional de Águas – ANA por Universidades e Instituições de Pesquisa de 2016 a 2020, foram realizados estudos sobre a “Produção e estatísticas pesqueiras” da pesca profissional artesanal pela Equipe de Ictiofauna e pesca na temporada de pesca de 2018; e foram realizados estudos Socioeconômicos sobre o turismo pesqueiro e sobre a pesca de subsistência/pesca difusa pela Equipe de Socioeconomia e produção de energia (ANA, 2020).

Pesca profissional artesanal – BAP/MT

Com base nos resultados dos estudos da “Produção e estatísticas pesqueiras”, estimou-se que existe um total de 5.079 pescadores profissionais artesanais ativos na Bacia do Alto

³ A Agência Nacional de Águas – ANA contratou em novembro de 2016 a Fundação Eliseu Alves (Contrato 62/2016/ANA) para desenvolver os **estudos de avaliação dos efeitos da implantação de empreendimentos hidrelétricos na Região Hidrográfica do Paraguai**, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da RH Paraguai, com os seguintes objetivos principais:

- Avaliar os efeitos sinérgicos da implantação de AHEs na RH Paraguai, em especial no Pantanal;
- Atender à principal motivação da elaboração do PRH Paraguai e implementar uma de suas ações;
- Solucionar conflitos e compatibilizar os usos múltiplos, em especial a geração de energia com a pesca e o turismo, atividades econômicas importantes na região;
- Prover subsídios técnicos para a atuação dos órgãos gestores e de controle e para a tomada de decisão quanto à outorga para novos empreendimentos hidrelétricos na bacia;
- Aumentar a segurança jurídica para os investidores, apontando regiões com menor risco para o investimento e evitando a judicialização dos processos.

Paraguai no Estado de Mato Grosso, que inclui as sub-bacias dos rios Paraguai e Cuiabá e seus respectivos afluentes. Como as famílias dos pescadores são compostas por 4 (quatro) pessoas em média por domicílio, estima-se que cerca de 20 mil pessoas dependem diretamente da pesca profissional artesanal. (ANA,2020).

A captura total da pesca artesanal foi estimada em 2.890 toneladas, dos quais cerca de 90% são espécies de peixes migradoras (“peixes de piracema”), que incluem espécies como pacu, pintado, cachara, piavuçu, piraputanga etc. (ANA,2020).

A renda total destes pescadores, com base no preço de primeira comercialização, foi estimada em R\$ 38 milhões, que vai aumentando na medida em que são percorridos os demais elos da cadeia produtiva da pesca. O valor da renda corresponde a R\$ 51 milhões atualmente. (ANA,2020).

Turismo pesqueiro – BAP/MT

Com base nos resultados dos estudos Socioeconômicos sobre o turismo pesqueiro, verificou-se que, para os sete principais municípios pesqueiros da Bacia em Mato Grosso existem cerca de 50 meios de hospedagem, que recebem anualmente cerca de 100 mil pescadores amadores, com um faturamento de R\$ 32,5 milhões, empregando diretamente 172 pessoas e pagando R\$ 1,6 milhões em salários. O valor do faturamento corresponde a R\$ 44 milhões (ANA,2020).

Há um forte vínculo da população da BAP/MT com os rios e com a pesca. A Bacia do Alto Paraguai tem cerca de 2,4 milhões de habitantes e a maior parte, 75%, encontra-se no estado de Mato Grosso. A equipe de socioeconomia verificou que há um forte vínculo das pessoas da região com os rios e com a pesca. (ANA,2020).

O equivalente a 58% pratica a pesca, 91% gostam de comer peixe e 72% preferem comer os peixes dos rios da região. E 53% consideram a prática de pesca uma atividade muito importante em suas vidas. (ANA, 2020).

Pesca difusa - BAP

A equipe de socioeconomia verificou, que o pescado tem um importante papel na segurança alimentar e renda indireta para um grande contingente de pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como para pescadores de subsistência da Bacia do Alto Paraguai. Existe uma intensa atividade pesqueira praticada por moradores locais, que não são pescadores

profissionais, e que pescam para subsistência e/ou lazer, que denominaram de “pesca difusa”. (ANA,2020).

Dentre as pessoas praticantes da “pesca difusa”, cerca de 23 mil pescam diariamente ou quase todos os dias e cerca de 183 mil pescam de uma a duas vezes por semana. A maioria pesca em barranco, nos rios próximos por um período do dia ou no máximo por um dia, evidenciando que essas pessoas foram “pescar o almoço”. (ANA,2020).

Os pesquisadores atribuíram preço ao pescado da “pesca difusa” e estimaram em R\$ 1.473,35 o valor médio anual da renda indireta de cada morador pescador, portanto maior do que um salário mínimo! Os pesquisadores estimaram, também, o valor médio total da “pesca difusa” na Bacia do Alto Paraguai em surpreendentes R\$ 1,44 bilhões, dentro de uma margem de erro que varia entre R\$ 453 milhões e R\$2,44 bilhões. (ANA,2020).

A Avaliação dos Efeitos da Implantação de Empreendimentos Hidrelétricos na Região Hidrográfica do Paraguai e para Suporte à Elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai – PRH-Paraguai evidenciam os locais de reprodução dos peixes, potencial de ovos e larvas, potencial de captura do estoque destinado a várias modalidades de pesca, os dados indicam que a pesca está vigorosa na Bacia do Alto Paraguai, em outras palavras tem um estoque pesqueiro viável a aquisição do pescado pelo pescador (ANA,2020).

A produção de ovos e larvas afetou diretamente a produção pesqueira, dando suporte a nossa segunda premissa teórica. O modelo indica que um aumento de 1 milhão de ovos e larvas por dia implica em um aumento de, aproximadamente, 0,094 toneladas de pescado (ou 94 kg) (regressão linear: $n = 5$; $\alpha=68,03$; $\beta=0,094$; $r^2=0,67$). A relação é bastante consistente, pois cerca de 67% da variação na produção pesqueira entre as sub-bacias hidrográficas está diretamente associada com a produção de ovos e larvas. (ANA,2020).

A análise de dados indicou claramente que a produção pesqueira foi dependente da área de desova, confirmando a predição principal. Os parâmetros do modelo indicam que um aumento de 1 km na disponibilidade de habitat de desova (“área de desova”) implica em aumento de, aproximadamente, 0,229 toneladas (ou 229 kg) na produção pesqueira do Pantanal brasileiro ($n=5$; $\alpha=-139,4$; $\beta =0,229$; $r^2=0,85$). Os resultados também indicam que 85% da variação na produção pesqueira do pantanal brasileiro está diretamente associada com a extensão da área disponível para a desova. (ANA,2020).

Na pesca continental o recurso pesqueiro disponível a pescaria, depende de vários atributos biológicos, ecológicos, econômicos e políticos, para inferir sobre capacidade de

suporte, estoque pesqueiro disponível a pesca, necessita de pesquisa e monitoramento contínuo, porém fica evidente no estudo ANA, 2020 no caso da BAP, que os peixes não estão acabando, tem ovos e larvas e os peixes se reproduzindo, e não há necessidade de moratória da pesca em MT, mais sim a necessidade de ampliar pesquisas, monitoramento e fiscalização, e se possível investir em outra matriz energética, que não depaupere a reprodução, recrutamento e migração dos peixes, em outras palavras, não investir em construir hidrelétricas na BAP, para os peixes nativos serem conservados.

Na Bacia Amazônica em Mato Grosso, citaremos um estudo nas nascentes do Tapajós, utilizaremos como referência o LAUDO TÉCNICO: ANÁLISE DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS CUMULATIVOS NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO DA UHE CASTANHEIRA, Bacia do Rio Juruena, sub-bacia do Rio Arinos (Athayde et al., 2022).

O estudo robusto, inclui dentre os temas abordados, pesca e pescadores, análise de conectividade hidrológica, pesca de subsistência, indígena, esportiva e comercial, recomendações para o CASS Peixes e Pesca, objetivando, analisar de que forma a avaliação de impactos cumulativos foi abordada nos instrumentos de planejamento e licenciamento da Usina Hidrelétrica Castanheira (UHE Castanheira, proposta para ser implementada a aproximadamente 120 km da foz do rio Arinos (município de Juara), afluente da margem direita do rio Juruena (Athayde et al., 2022), tributário do Tapajós.

A sub-bacia do rio Arinos é a região com a maior diversidade de espécies de peixes catalogadas na Bacia do rio Juruena, sendo a maioria formada por espécies migradoras que se movimentam ao longo da calha principal do rio ou de seus tributários para reprodução, alimentação e/ou crescimento das larvas (Silva et al., 2021 in Athayde et al., 2022).

A partir das análises dos documentos de avaliação de impacto e licenciamento da UHE Castanheira realizadas para o CASS (Análise de Componentes Ambientais ou Sociais Selecionados) de peixes e pesca, constatou-se uma série de lacunas de informação e conhecimento relativas aos possíveis impactos cumulativos sobre a ictiofauna, a fauna aquática e a pesca de várias modalidades, os quais levam a um elevado grau de incerteza para a tomada de decisão e para o compartilhamento de informações junto à sociedade local e atores sociais de importância destacada (incluindo pescadores profissionais e indígenas, gestores públicos e privados, pesquisadores, etc). (Athayde et al., 2022)

Os principais impactos cumulativos identificados para o CASS de peixes e pesca abrangem: a) interrupção de rotas de migração de peixes pela quebra na conectividade hidrológica; b) perda da diversidade de ambientes, com implicações para a ictiofauna e outras espécies da biota aquática, a partir de mudanças hidrológicas aliadas ao desmatamento de matas ciliares e mudanças climáticas; c) perda de áreas e espécies importantes para a alimentação de espécies de peixes pelos mesmos fatores identificados no item c; d) bioacumulação de mercúrio e outros poluentes, devido ao aumento descontrolado de atividades agropecuárias e de mineração na região, afetando a saúde dos peixes e de populações humanas; e) comprometimento da segurança alimentar e econômica das populações indígenas, com impactos sobre a saúde das gerações presentes e futuras; acirramento de conflitos de pesca e sobrepesca entre as várias modalidades de pesca, pela redução e competição de locais de pesca. (Athayde et al., 2022)

Entre os principais fatores de pressão que atuam de forma cumulativa impactando a abundância e diversidade da ictiofauna da região de abrangência da UHE Castanheira citam-se: mudanças climáticas, poluição e/ou contaminação por agrotóxicos, desmatamento, com alteração de disponibilidade de frutas para os peixes, mudanças na qualidade da água, entre outros (Athayde et al., 2019b *in* Athayde et al., 2022).

O estudo de caso acima, demonstra, que dentre os principais fatores de pressão sobre a ictiofauna da sub-bacia do rio Arinos não é a pesca artesanal, amadora, subsistência, demonstrando que não há necessidade de suspender a pesca por 5 anos nos rios da região.

Mas sim, recomendam as pesquisas ictiológicas que incluam esforços amostrais necessários para uma caracterização robusta da abundância, diversidade e grau de endemismo de espécies da ictiofauna nas sub-bacias do Arinos e dos Peixes. Implementar sistemas de monitoramento da fauna aquática, peixes e pesca que permitam o entendimento dos impactos das barragens existentes, propostas e planejadas no sistema da bacia do rio Tapajós. (Athayde et al., 2022).

Nos rios das bacias hidrográficas de Mato Grosso, a proposição da moratória da pesca, com o intervalo de tempo de 5 anos, impossibilita ou desconecta o processo de ensino e aprendizado do pescador (Pais /Filhos) amador, difuso, subsistência e artesanal, os afasta o pescador do rio com sua família;

Isso causa uma ruptura temporal entre as gerações de pescadores, rompe na família que pesca e que utiliza a pedagogia pesqueira tradicional, como um dos elementos de ensino do

aprender prover o alimento enquanto ainda criança pela pesca, para crescer com respeito aos seres vivos, ver o peixe como um alimento sadio, conquistado na pescaria, para consumi-lo em seu lar com sua família ou onde deseje.

No PL é proposto ao pescador, não poder levar para casa o pescado, não armazená-lo e não comercializá-lo, isso desestabiliza a pesca artesanal e/ ou a comunidade pesqueira, fragiliza a relação dependente provedor na pesca (pescador pai/filho do pescador), essa relação é imprescindível para a sobrevivência física e cultural dos povos originários e hodiernos, que tem seu modo de vida, dependente da pesca e da cadeia produtiva do pescado oriunda dos rios de Mato Grosso.

Por outro lado o PL1363/2023, propõe, enaltece, apoia a modalidade de pesca Pesque e Solte, em detrimento das outras modalidades de pesca, já citadas, no discurso dos tomadores de decisão a prática do Pesque e Solte, é considerada politicamente correta, conservacionista, sustentável para os peixes nativos dos rios de Mato Grosso.

Entretanto não há pesquisas e monitoramento robustos pelo Estado ou pela Trade do Turismo, referentes aos impactos negativos nos peixes capturados, advindos da atividade da pesca esportiva, pesque e solte nas bacias hidrográficas de Mato Grosso.

Petreri, 2014, No artigo sobre pesque solte denominado Pesque e Solte Lazer Sem Risco ou Crueldade Disfarçada, demonstra que a modalidade de pescaria esportiva pesque e solte, nem quando foi criada em 1870 nos estados unidos, tinha a pretensão de conservar os peixes, é sabido e questionado a décadas pelas sociedades protetoras dos animais, considera uma “crueldade disfarçada como esporte.” Alemanha, Suécia dentre outros países, já aboliram tais práticas cruéis de diversão ou lazer com crueldade aos animais.

No mesmo artigo, o pesquisador esclarece ao leitor, que nem todo peixe é apto a captura pela prática do pesque e solte, diversos peixes capturados sofrem lesões irreversíveis, estressam e podem levar a morte, um exemplo na Bacia do Alto Paraguai/Pantanal de MT, é o peixe Dourado (*Salminus maxillosus* ou *Salminus brasiliensis*) muito apreciado no pesque e solte pela sua agressividade, que proporciona uma aventura ao pescador esportivo morre logo após a captura.

Conforme a Lei 9.794/2012, que segue em vigor, fica vedada a captura, comercialização e transporte das espécies Dourado (*Salminus brasiliensis*) e Piraíba (*Brachyplatystoma filamentosum*), no Estado de Mato Grosso. Ambas espécies são alvo dos pescadores esportivos do pesque e solte nas bacias do Alto Paraguai e Araguaia Tocantins.

As condições para a gestão pesqueira ser conservacionista e sustentável, não é proibir uma ou outra modalidade de pesca do rio por 5 anos, são proposições e estabelecimento de políticas públicas pesqueiras, adaptadas a realidade dos pescadores e dos recursos pesqueiros das bacias hidrográficas de Mato Grosso.

Onde as iniciativas de monitoramento e manejo pesqueiro a serem realizadas pelo Estado, tenham bases científicas, técnicas, pesquisa, participação efetiva dos membros do CEPESCA e dos pescadores, onde as necessidades e anseios dos pescadores sejam ouvidos, acatados, na salvaguarda dos modos de vida dos povos originários e hodiernos, por meio do co-manejo pesqueiro, compartilhando responsabilidades e autoridade para manejar a pesca entre governo, técnicos e pescadores.

A saúde dos peixes consequentemente os estoques pesqueiros são DIRETAMENTE RELACIONADOS com a saúde dos ecossistemas aquáticos refletindo nos ambientes terrestres e mantendo, desta forma, a alta diversidade vegetal e animal do Bioma Pantanal sendo a principal fonte da cultura e da tradição; reconhecidamente um dos destinos mais procurados no país para o turismo de contemplação e pesca amadora sendo consumidos, local, nacional e internacionalmente.

Hoje, Mato Grosso possui uma vasta cadeia produtiva em torno da pesca por conta de toda tradição e cultura popular criada com base no peixe nativo, em especial na bacia do Paraguai e que responde por toda raiz pantaneira.

Finalmente, Gomes LR, 2008 e Domingues et al., 2017 colocam que a distância entre o saber científico e o entendimento leigo ou popular sem fundamento técnico são infelizmente, comuns às ações e decisões políticas e amplamente veiculadas pelas mídias como a solução correta. Os resultados nesses casos, são sempre negativos e com desdobramentos nefastos ao meio ambiente e às comunidades tradicionais que dependem desses recursos. Especificamente, no caso em questão que além do completo desrespeito aos aspectos sociais, de saúde dos povos tradicionais, são completamente desconsiderados as tradições culturais que definem/ligam o estado de Mato Grosso ao peixe, pesca e pescador, com as consequências caindo sobre essas comunidades que são as mais controladas pela rígida fiscalização e fiscalizadores, os que tem a menor força política, são desprovidos de poder econômico inclusive para sustentar a tal pesca predatória e que terão a maior conta a pagar tanto financeira como social.

Referencial Bibliográfico

FERRAZ, L. Uso e Manejo Adaptativo dos recursos pesqueiros por comunidades tradicionais do rio Cuiabá, Pantanal-MT, Universidade Federal de São Carlos, (Tese de doutorado). Programa de Pós-graduação em Ecologia e Recursos Naturais. 2011. 118p.

FERRAZ, L. ; DA SILVA, C. J. Conhecimento Ecológico Tradicional dos Pescadores da Comunidade de Bonsucesso (Médio rio Cuiabá-MT). In: Santos et.al. (Org). Paisagem, Biodiversidade e Cultura. 1ªed. Rima, São Carlos. 2012 p. 431-451.

ROSS, M. R. Fisheries conservation and managment. New Jersey: Prentice Hall. 1997. 374p.

FAO, 2009b Small-scale fisheries –Web site. Small-scale fisheries In: FAO fisheries and aquiculture Departament [on line]. Rome Updated 24 July 2007]. [HTTP://WWW.fao.org/fishery/SSF/en](http://www.fao.org/fishery/SSF/en).

FAO. The state of world fisheries and aquaculture. Rome: Food and Agricultural Organization of the United Nations; 2010.

LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009, <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mpa/legislacao/legislacao-geral-da-pesca/lei-no-11-959-de-29-06-2009.pdf/view>

FAÇANHA, C.L. & Da SILVA,C.J Caracterização da Colônia de Pescadores Z2 de Cáceres em Mato Grosso, INTERAÇÕES, Campo Grande, MS, v. 18, n. 1, p. 129-136, jan./mar. 2017

MATO GROSSO. Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Cuiabá: Assembleia Legislativa, 2009.

MATO GROSSO , PL1363/2023, mensagem 080, <file:///D:/Downloads/PL%20PESCA.pdf>

CEPESCA <https://www.youtube.com/watch?v=dwlCMzTY3S0>
01/06/2023.

Brasil, Constituição Federal, 1988.

OIT 169, Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>

DA SILVA, C. J. ; SILVA, J. A. F. No ritmo das águas do Pantanal. São Paulo: NUPAUB/USP, 1995. 210 p.

CASTRO, E. Território, biodiversidade e saberes de populações tradicionais. In: Diegues, A. C. (org.). Etnoconservação. Novos rumos para a conservação da natureza. HUCITEC, NUPAUBUSP, São Paulo, Brasil. 2000. p.166-177.

COSTA NETO, E. M.; DIAS, C. V.; MELO, M. N. O conhecimento ictiológico tradicional dos pescadores da cidade de Barra, região do médio São Francisco, Estado da Bahia, Brasil. Acta Scientiarum. Maringá, v. 24, n 2. 2002. p: 561-572.

SILVANO, R. A. M.; BEGOSSI, A. Ethnoichthyology and fish conservation in the Piracicaba river (Brazil). Journal of Ethnobiology. 2002. 22 (2): 285-306.

Batista V. S.; Isaac V. J.; Viana, J. P. 2004. Exploração e manejo dos recursos pesqueiros da Amazônia. In: Ruffino, M. L. (coord.). A pesca e os recursos pesqueiros na Amazônia Brasileira. IBAMA/ProVárzea, Manaus, Brasil, p.63- 151.

Leme da Silva, A.S. & Begossi, A. 2004, Uso dos Recursos por Ribeirinhos no Médio Rio Negro. In: BEGOSSI, A. Ecologia de Pescadores da Mata Atlântica e da Amazônia. São Paulo: Nupaub/USP – FAPESP, 2004, 332 p.

Drew, J. A. 2005. Use of traditional ecological knowledge in marine conservation. *Conservation Biology*, 19 (4): 1286 -1293.

Berkers, F.; Mahon, R.; McConney, P.; Pollnac, R.; Pomery, R. (autores da versão original em inglês). Kaliskoski, D. C. (org. edição em português). 2006. Gestão de pesca de pequena escala: diretrizes e métodos alternativos. Ed. FURG, Rio Grande, Brasil. 360pp.

Morais, R. F. 2006. Conhecimento Ecológico Tradicional da Pesca pela Comunidade Cuiabá-Mirim Barão De Melgaço, Pantanal Mato-Grossense, Mato Grosso. Dissertação. (Mestrado em Ecologia), Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, Brasil.

Ignêz, J.R. (2008) Conhecimento Ecológico Tradicional da pesca na comunidade de Estirão Comprido em Barão de Melgaço, Pantanal Mato-grossense. Dissertação. (Mestrado em Ecologia), Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, Brasil.

Doria, C. R. C. Araújo, T. R.; Souza S. T. B.; Torrente-Vilara G. Contribuição da etnoictiologia à análise da legislação pesqueira referente ao defeso de espécies de peixes de interesse comercial 103 no oeste da Amazônia Brasileira, rio Guaporé, Rondônia, Brazil *Biotemas*, 21 (2): 119-132, junho de 2008 ISSN 0103 – 1643

ALMEIDA, 2016, <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/29622/29622.PDF>

DOMINGUES, Wladimir; AZEVEDO, Robertson Fonseca de; GOMES, Luiz Carlos. 2017. Risco ambiental decorrente de decisões carentes de suporte técnico: peixamento como “reparação de danos” por crime de pesca. *Revista Direito Sem Fronteiras - Universidade Estadual do Oeste do Paraná*. Foz do Iguaçu. V. 1 (1): 13-30.

Estudo da Agencia Nacional de Águas /ANA (2020), <https://ecoa.org.br/impactos-de-hidreletricas-na-bacia-do-alto-paraguai-acesse-os-estudos-promovidos-pela-agencia-nacional-das-aguas/>

GOMES LR, 2008. Contribuição ao estudo crítico dos injustos penais de pesca no direito brasileiro. Maringá. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Estadual de Maringá, 2008

ATHAYDE, S.; UTSUNOMIYA, R.; COUTO, T.; MORETTO, E. M.; WERNECK, A.

R.PRÉCOMA, A.F.A.; FANZERES, A.M.P; RAMIRES, M.M. PEREIRA, C.F.R. e CARVALHO, R.C. Laudo Técnico. Análise Técnica da Avaliação de Impactos Cumulativos no Processo de Planejamento e Licenciamento da UHE Castanheira, bacia do rio Juruena, sub-bacia do rio Arinos, MT, Brasil. Miami e Cuiabá: Florida International University (FIU) e Operação Amazônia Nativa (OPAN). 2022.

Organização Internacional do Trabalho/OIT, 1989. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais [WWW Document]. URL

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@normes/documents/publication/wcms_100907.pdf (accessed 6.3.17).]

UNESCO. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, UNESCO, Paris, em 20 de outubro de 2005. Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 que promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da UNESCO de 2005

ANEXO 1

MANIFESTO DOS PESCADORES E PESCADORAS PROFISSIONAIS – ARTESANAIS DE MATO GROSSO

Fevereiro/2022

Na atual conjuntura de dois anos de pandemia, a ausência de políticas públicas de incentivo ao setor pesqueiro em Mato Grosso e no Brasil, demonstram tratamentos diferenciados em relação a outros setores econômicos, desrespeitos e injustiças aos povos e comunidades tradicionais dadas pelo hidronegócio, aquicultura e empresários de turismo que promovem a exclusão dos pescadores profissionais e amadores (pesca difusa), com total apoio dos poderes legislativo e executivo.

No último dia 02 de fevereiro celebrou-se o Dia Mundial das Áreas Úmidas, uma data emblemática para os que lutam e sonham com a conservação do Pantanal uma das maiores áreas úmidas do mundo, que conta com determinação constitucional para sua conservação para as gerações atuais e futuras. Todavia angústia e indignação são os sentimentos que fundamentam a escrita deste manifesto.

Na semana do dia 02 de fevereiro algumas atrocidades estão sendo impetradas contra o segmento da pesca e elas evidenciam qual o lugar ocupado pelos Povos e Comunidades Tradicionais e pela Biodiversidade, no atual governo do estado de Mato Grosso. Lugar este apenas compreendido como de obstáculo à efetivação dos desmandos de alguns, inclusive de agentes públicos.

Nós, a Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Mato Grosso – FEPESC/MT, o Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas - FONASC, colônias de pescadores, organizações não governamentais e demais parceiros, indagamos e queremos respostas sobre os impactos socioambientais negativos decorrentes da proposição de construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs no rio Cuiabá e demais rios da Bacia do Alto Paraguai; fechamento de trechos de rios para os pescadores artesanais profissionais, como no caso da tentativa de impedir a pesca no rio Cuiabazinho e Manso; proposta indecorosa de proibição da pesca amadora que sustenta e serve como ótimo lazer para milhares de famílias no estado de Mato Grosso, a ser avaliada no próximo dia 10/fevereiro no Conselho Estadual de Pesca - CEPESCA; o licenciamento para a construção de um porto no rio Paraguai retomando o velho e requeitado projeto de Hidrovia, JÁ PROIBIDO POR DUAS VEZES pelo governo federal (1996 e 2000) e com determinação recente do Superior Tribunal de Justiça – STJ da NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DENOMINADOS AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA; o Decreto Nº 796, de 22 de janeiro último, diminui o número de ONGs no Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CEHIDRO, além do mesmo nunca ter garantido a participação da FEPESC/MT neste colegiado; e por fim, a total ausência de fomento financeiro ao setor da pesca artesanal profissional por parte do governo.

Não podemos nos calar frente às evidentes ações concretas e muitas tentativas para INVIABILIZAR A PESCA AMADORA e ARTESANAL PROFISSIONAL, sustento e lazer de milhares de famílias mato-

grossenses. Há uma crise em curso, disputa voraz pelos recursos naturais como água e peixe, e também está clara a necessidade de EXIGIRMOS NOSSOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE ACESSO AOS RECURSOS ÁGUA E PEIXE, QUE SÃO BENS PÚBLICOS!!!

Assinam este manifesto:

Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Mato Grosso – FEPESC/MT

Colônia de Pescadores Z4 – Nobres-MT

Colônia de Pescadores Z 11- Poconé -MT

Colônia de Pescadores Z8 -Santo Antônio do Leverger-MT

Colônia de Pescadores Z2 -Cáceres-MT

Colônia de Pescadores Z16-SINOP-MT

Colônia de Pescadores Z3-Rondonópolis-MT

Colônia de Pescadores Z1-Cuiabá-MT

Centro de Direitos Humanos Dom Maximo Biennes- CDHDMB

Instituto Icaracol

Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE

Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento – FORMAD

Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas – FONASC

Grupo Semente

Instituto Gaia

Fé e Vida

Comitê Popular do rio Paraguai/Pantanal

Movimento dos Trabalhados Rurais Sem Terra-MST MT

Associação de Pesquisa Xaraiés

Comissão Pastoral da Terra-CPT MT

Central Única dos Trabalhadores -CUT MT

Núcleo de Estudos Ambientais e da Saúde do Trabalhador -NEAST

Centro Burnier

Arareau

Instituto Sumaúma

Fórum de Direitos Humanos e da Terra -FDHT MT

AJOPAN

Associação Centro de Tecnologias Alternativas CTA

Associação do Segmento da Pesca do Estado de Mato Grosso- ASPMT

Operação Amazonia Nativa-OPAN

Levante Popular da Juventude -UEE-MT